



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04773/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR – LICITAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO – AUSÊNCIA DE
FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 5.886 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇO SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 01/2013

2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

2.03. Objetivo: construção da Unidade Básica de Saúde – UBS, na Rua
Cruzeiro Alto da Serventia Pilar/PB.

2.04. Contratada: Construtora Dias Correia Ltda

2.05. Contrato nº: 002/2014 (fls. 394/399)

2.06. Valor (R\$): 204.972,21

2.07. Data da assinatura: 27/02/2014

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu (fls. 405/408) pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Tomada de Preços nº 01/2013 e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB